



1 **EXTRATO DA ATA DA 535ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO**
2 **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

3

4 Às nove horas do dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte, considerando a declaração
5 de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de
6 Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus
7 (COVID-19). Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara
8 emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção
9 humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Considerando a classificação pela Organização
10 Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus.
11 Considerando o decreto nº 40.509 de 11 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para
12 enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do
13 novo coronavírus, e dá outras providências. A plenária realizou reunião via aplicativo Teams
14 Microsoft para teleconferência da 535ª (Quinquagésima Trigesima quinta) Reunião Ordinária
15 do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a
16 presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: Mesa **Diretora:** Dr.
17 Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa
18 Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida,
19 Coren-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº
20 94516-ENF, Dra. Leila Bernarda Donato Gottems Coren-DF nº 63655-ENF, Dr. Rinaldo de
21 Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº
22 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz
23 Coren-DF nº 965166-TE. **Suplentes:** Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo Coren-DF nº
24 355583-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias Coren-DF nº 81633-ENF, Sra. Cleonice
25 Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes Coren-DF nº 930174-TE,
26 Sra. Vilma Francisca Alves Coren-DF nº 550416-TE, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos
27 Fragoso Coren-DF nº 246188-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-
28 ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva Coren-DF nº 121216-ENF e Sra. Diane Maria Nunes da
29 Silva Coren-DF nº 133382-TE. **Os Conselheiros Regionais:** Dra. Leila Bernarda Donato
30 Gottems Coren-DF nº 63655-ENF, Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº
31 355583-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

32 Matos Ribeiro Farias Coren-DF nº 81633-ENF, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº
33 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE e Dra. Viviane Franzoi da
34 Silva Coren-DF nº 121216-ENF não compareceu à Reunião de Plenária, justificando as suas
35 ausências. A Conselheira Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº
36 246188-ENF; Sra. Luciana Floriani Gomes Coren-DF nº 930174-TE e Sra. Cleonice Batista
37 Rego Coren-DF 519944-TE, não justificou a sua ausência. O Presidente, Dr. Marcos Wesley
38 de Sousa Feitosa, apresentou ao Plenário as justificativas de ausência, após análise colocado
39 para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade. **I – EXPEDIENTE: I –**
40 **Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi
41 inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF
42 nº146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. (...) **ORDEM DO DIA**
43 (...) - **Item 02 – MEMO 08/2020/CACT - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**
44 **2020/2021** – O Presidente, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, apresentou à Plenária, para
45 conhecimento e deliberação, a proposta do Acordo Coletivo de 2020/2021 elaborada pela
46 Comissão de Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, esclarecendo que a Diretoria realizou
47 uma reunião com os funcionários onde fez uma proposta direta do Acordo Coletivo contendo
48 alterações nas seguintes cláusulas: **Reajustes/Correções Salariais - CLÁUSULA QUARTA**
49 **– REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS** - Em virtude do ano atípico decorrente da
50 pandemia do COVID-19, excepcionalmente na data-base de 1º de maio de 2020 não haverá
51 reajuste salarial, devendo o assunto ser tratado na negociação da data-base de 2021, com
52 previsão de reajuste da inflação, conforme INPC, do acumulado de 1º maio de 2020 a 30 de
53 abril de 2021, acrescentando-se ganho real de 1% (um por cento). **Parágrafo primeiro** – Os
54 reajustes para a data base do ano de 2021, citados no caput, ficarão condicionados a
55 arrecadação do Coren-DF e posterior aprovação na plenária da Autarquia. **Parágrafo**
56 **segundo** – O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal concederá correção na
57 Tabela Salarial, a contar de 1º de dezembro de 2020, de: 16,28% (dezesesseis vírgula vinte e
58 oito por cento) para os cargos de Nível Médio – NM1; 32,00% (trinta e dois por cento) para o
59 Nível Superior – NS1, atendendo ao disposto no parágrafo segundo da cláusula trigésima
60 segunda, do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, que trata do orçamento participativo.
61 **Parágrafo Terceiro** – O Coren-DF assegurará, com base nos valores dos níveis do Nível
62 Superior – NS2, a seguinte proporcionalidade: a) 99% aos servidores no Nível Superior –



63 NSI; b) 50% aos servidores do Nível Médio – NMI. **Parágrafo Quarto** – Conforme
64 percentuais ora descritos, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Coren-DF
65 deverá ser atualizado nas tabelas salariais próprias de cada nível. Após a apresentação ao
66 Plenário da **Cláusula Quarta** do acordo coletivo e deliberação do ajuste, após análise, o
67 Plenário aprovou por unanimidade com as devidas alterações. Segue em anexo ao extrato da
68 ata o Acordo Coletivo 2020/2021. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai
69 assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário
70 e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF.

71

72

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF Nº146933 - ENF

TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DF Nº110045 - ENF

73



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

1 **EXTRATO DA ATA DA 535ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO**
2 **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

3
4 Às nove horas do dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte, considerando a declaração de
5 emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30
6 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
7 Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde
8 pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus
9 (2019-nCoV). Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março
10 de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus. Considerando o decreto nº 40.509 de 11 de março de
11 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância
12 internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. A plenária realizou reunião
13 via aplicativo Teams Microsoft para teleconferência da 535ª (Quinquagésima Trigesima quinta)
14 Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou
15 com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: Mesa **Diretora:** Dr.
16 Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves,
17 Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, Coren-DF nº 428673-
18 TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dra. Leila
19 Bernarda Donato Gottens Coren-DF nº 63655-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-
20 ENF, Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda
21 Coren-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. **Suplentes:** Dr. Paulo
22 Wuesley Barbosa Bomtempo Coren-DF nº 355583-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias Coren-
23 DF nº 81633-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes
24 Coren-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves Coren-DF nº 550416-TE, Dra. Paulla Thalyta
25 Dos Santos Ramos Fragoso Coren-DF nº 246188-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº
26 271888-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva Coren-DF nº 121216-ENF e Sra. Diane Maria Nunes da
27 Silva Coren-DF nº 133382-TE. **Os Conselheiros Regionais:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens
28 Coren-DF nº 63655-ENF, Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra.
29 Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias Coren-DF
30 nº 81633-ENF, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-
31 DF nº 965166-TE e Dra. Viviane Franzoi da Silva Coren-DF nº 121216-ENF não compareceu à
32 Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. A Conselheira Dra. Paulla Thalyta Dos Santos
33 Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF; Sra. Luciana Floriani Gomes Coren-DF nº 930174-TE e
34 Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, não justificou a sua ausência. O Presidente, Dr.



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

35 Marcos Wesley de Sousa Feitosa, apresentou ao Plenário as justificativas de ausência, após análise
36 colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade. **I – EXPEDIENTE: I –**
37 **Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente
38 presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF, que após
39 conferir o quórum declarou aberta a sessão. (...) **ORDEM DO DIA (...) - Item 13 - DECISÃO**
40 **COREN-DF Nº 351/2020** – Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas de
41 Profissionais. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 14 -**
42 **DECISÃO COREN-DF Nº 352/2020** - Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas
43 Válidas por (01) um ano autorizadas pela Presidência aos Profissionais. Colocado para deliberação,
44 após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 15 - DECISÃO COREN-DF Nº 353/2020 -**
45 Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas Secundárias de Profissionais. Colocado
46 para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 16 - DECISÃO COREN-**
47 **DF Nº 354/2020** – Aprova “Ad Referendum” do Plenário concessão de Inscrições Remidas de
48 Profissionais. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 17 -**
49 **DECISÃO COREN-DF Nº 355/2020** - Aprova Ad Referendum do Plenário Inscrições de
50 Especialização/Residência. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por
51 unanimidade. **Item 18 - DECISÃO COREN-DF Nº 356/2020** – Aprova “Ad Referendum” do
52 Plenário Anotação de Qualificação de Técnico de Enfermagem em nível médio. Colocado para
53 deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 19 - DECISÃO COREN-DF Nº**
54 **375/2020** - Referenda o cancelamento das Inscrições Definitivas de Profissionais. Colocado para
55 deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 20 - DECISÃO COREN-DF Nº**
56 **376/2020** - Referenda o cancelamento das Inscrições Definitivas Secundárias de Profissionais.
57 Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 21 - DECISÃO**
58 **COREN-DF Nº 381/2020** – Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas de
59 Profissionais. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 22 -**
60 **DECISÃO COREN-DF Nº 382/2020** - Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas
61 Válidas por (01) um ano autorizadas pela Presidência aos Profissionais. Colocado para deliberação,
62 após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 23 - DECISÃO COREN-DF Nº 383/2020 -**
63 Aprova Ad Referendum do Plenário Inscrições Definitivas Secundárias de Profissionais. Colocado
64 para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 24 - DECISÃO COREN-**
65 **DF Nº 384/2020** - Aprova “Ad Referendum” do Plenário concessão de Inscrições Remidas de
66 Profissionais. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 25 -**
67 **DECISÃO COREN-DF Nº 385/2020** - Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições de
68 Especialização/Residência. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

69 unanimidade. **Item 26 - DECISÃO COREN-DF N° 386/2020** - Aprova “Ad Referendum” do
70 Plenário Anotação de Qualificação de Técnico de Enfermagem em nível médio. Colocado para
71 deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 27 - DECISÃO COREN-DF N°**
72 **387/2020** - Autoriza transferência de Profissionais para outros COREN'S. Colocado para deliberação,
73 após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e
74 vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF n° 110045-ENF, Secretário e
75 pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF n° 146933-ENF.

76
77


MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DFN°146933 - ENF



TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DFN°110045 - ENF

78



1 **EXTRATO DA ATA DA 535ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO**
2 **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

3
4 Às nove horas do dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte, considerando a declaração de
5 emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30
6 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
7 Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde
8 pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus
9 (2019-nCoV). Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março
10 de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus. Considerando o decreto nº 40.509 de 11 de março de
11 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância
12 internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. A plenária realizou reunião
13 via aplicativo Teams Microsoft para teleconferência da 535ª (Quinquagésima Trigesima quinta)
14 Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou
15 com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr.
16 Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves,
17 Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, Coren-DF nº 428673-
18 TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dra. Leila
19 Bernarda Donato Gottens Coren-DF nº 63655-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-
20 ENF, Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda
21 Coren-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. **Suplentes:** Dr. Paulo
22 Wuesley Barbosa Bomtempo Coren-DF nº 355583-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias Coren-
23 DF nº 81633-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes
24 Coren-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves Coren-DF nº 550416-TE, Dra. Paulla Thalyta
25 Dos Santos Ramos Fragoso Coren-DF nº 246188-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº
26 271888-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva Coren-DF nº 121216-ENF e Sra. Diane Maria Nunes da
27 Silva Coren-DF nº 133382-TE. **Os Conselheiros Regionais:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens
28 Coren-DF nº 63655-ENF, Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra.
29 Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias Coren-DF
30 nº 81633-ENF, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-
31 DF nº 965166-TE e Dra. Viviane Franzoi da Silva Coren-DF nº 121216-ENF não compareceu à
32 Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. A Conselheira Dra. Paulla Thalyta Dos Santos
33 Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF; Sra. Luciana Floriani Gomes Coren-DF nº 930174-TE e
34 Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, não justificou a sua ausência. O Presidente, Dr.



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

35 Marcos Wesley de Sousa Feitosa, apresentou ao Plenário as justificativas de ausência, após análise
36 colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade. **I – EXPEDIENTE: I –**
37 **Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente
38 presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF, que após
39 conferir o quórum declarou aberta a sessão. (...) **ORDEM DO DIA (...) - Item 03 - PARECER**
40 **TÉCNICO COREN-DF nº 19/2020 - Colaboradora Relatora - Luciana Melo de Moura**
41 **EMENTA:** Registro da administração de medicamentos potencialmente perigosos (MPP). **DO**
42 **FATO:** Solicitação de parecer técnico sobre o registro da administração de medicamentos
43 potencialmente perigosos (MPP). **CONCLUSÃO:** Somos do parecer favorável ao registro da
44 administração de medicamentos potencialmente perigosos (MPP), por entender que tal prática garante
45 a qualidade das informações que serão utilizadas por toda equipe de Saúde da Instituição, e por ser
46 mais uma estratégia de captação dos incidentes ocorridos que deverão ser notificados. Para tanto é
47 necessário que as instituições de saúde elaborem diretrizes e protocolos de segurança do paciente,
48 incluindo metas e indicadores, com o intuito de reduzir danos aos pacientes. É o parecer. Colocado
49 para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 04 - PARECER**
50 **TÉCNICO COREN-DF Nº 21/2020 - Colaborador Relator - Rinaldo de Souza Neves** **EMENTA:**
51 Normas quanto à guarda de pertences de pacientes hospitalizados em Unidades de Internação.
52 **Revogar Parecer do Coren-DF número 24/2009 - DO FATO:** O Conselho Regional de Serviço
53 Social do Distrito Federal da 8ª Região - CRESS-DF vêm, por meio deste, solicitar revisão do Parecer
54 Coren-DF número 24/2009 que trata das normas quanto à guarda de pertences dos pacientes
55 hospitalizados e informa que toda unidade hospitalar possui equipe multiprofissional e existe um
56 serviço social, e que na ausência desse serviço não compete a equipe de enfermagem assumir seu
57 papel, cabendo a administração do hospital elaborar rotina adequada para esta finalidade.
58 **CONCLUSÃO:** Diante do exposto a CTA - Câmara Técnica de Assistência do Conselho Regional de
59 Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF) recomenda as seguintes orientações: 1. O profissional de
60 Enfermagem ao admitir o paciente com seus pertences pessoais e desacompanhado por familiar ou
61 responsável, deve recolher os mesmos, arrolar os itens, assinar um impresso específico para esta
62 finalidade contendo também a assinatura de uma testemunha e encaminhar ao setor competente. 2.
63 Caso o paciente esteja acompanhado de seus familiares ou responsáveis no momento da admissão de
64 enfermagem, compete à equipe de Enfermagem recolher os pertences, arrolar os itens, assinar o
65 impresso acompanhado pela assinatura de testemunha e entregar imediatamente aos mesmos. 3. Desta
66 forma, entende que não compete a equipe de Enfermagem a guarda o controle e distribuição de
67 pertences dos pacientes nas unidades de internação, cabe a instituição de saúde a criação de uma rotina
68 administrativa/norma/Procedimento Operacional Padrão (POP) em local centralizado. Colocado para



69 deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 05 - RESPOSTA TÉCNICA N°**
70 **04/2020 - Colaboradora Relatora - Teresa Christine Pereira Morais** **EMENTA:** Realização da
71 incisão, confecção da loja e sutura pelo Enfermeiro na implantação do cateter tipo PICC-Port. **DO**
72 **FATO:** Enfermeiro solicita parecer técnico e manifestação deste órgão quanto à realização da incisão,
73 confecção da loja e sutura pelo profissional Enfermeiro, quando da inserção do PICCPort. O
74 solicitante argumenta que o referido dispositivo é um cateter central igual ao Cateter Central de
75 Inserção Periférica (PICC) já amplamente inserido por enfermeiros, inclusive com técnica de inserção
76 semelhante, exceto na estabilização do reservatório que necessita de incisão entre 2cm e 3cm,
77 confecção de loja subcutânea e conseqüentemente, o fechamento da incisão com fio de sutura.
78 **CONCLUSÃO:** Diante do apresentado, depreende-se que a atuação do Enfermeiro na inserção de
79 cateteres tipo PICC-Port, no que concerne à realização da incisão, confecção da loja e sutura carece de
80 estudos, evidências, legitimação e regulamentação no âmbito das atribuições profissionais, o que não
81 permite que tais ações sejam realizadas sem o devido respaldo técnico e jurídico. A realização da
82 inserção de Cateter Periférico Central (PICC) por enfermeiros está consolidada em termos de
83 atribuições profissionais por meio da Resolução COFEN N° 258/2001 e Parecer COFEN N° 243/2017,
84 porém a técnica de implantação do Portocath se configura como ato operatório, de competência de
85 médicos especialistas em cirurgia vascular ou oncológica. Embora a atuação do Enfermeiro na
86 execução de tal procedimento tenha obtido algum grau de reconhecimento na esfera internacional, em
87 termos de Brasil desconhece-se o registro de tal prática no âmbito dos serviços assistenciais e
88 protocolos institucionais. A escassa produção científica apresenta-se como um impeditivo e ao mesmo
89 limitador da discussão sobre a temática, carecendo de estudos e evidências que possam apontar as
90 possibilidades e limites de atuação no campo da inserção e implantação de cateteres centrais do tipo
91 Portocath por enfermeiros, com vistas à regulamentação. Ressalta-se que ao buscar a incorporação de
92 novas tecnologias no processo de cuidar a pacientes que delas necessitem, os profissionais enfermeiros
93 devem estar cientes da exigência de adquirir os conhecimentos necessários para a incorporação de tais
94 tecnologias, o que implica em processos formativos eficientes que possam mitigar as imprudências e
95 imperícias decorrentes dos procedimentos realizados. Destaca-se, portanto, a necessidade de
96 encaminhamento ao Conselho quanto a presente matéria, dado que conforme disposto na Lei n° 5.905,
97 de 12 de julho de 1973, artigo 2º, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos
98 disciplinadores do exercício da profissão dos enfermeiros e das demais profissões compreendidas nos
99 serviços de enfermagem. É o parecer. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por
100 unanimidade. **Item 06 - RESPOSTA TÉCNICA N° 05/2020 - Colaborador Relator - Tiago Silva**
101 **Vaz - ASSUNTO:** Questionamento sobre o condutor de veículo de emergência não ser reconhecido
102 como profissional de saúde. **DO FATO:** Condutor socorrista levanta alguns questionamentos, dentre



103 eles, que os Condutores do SAMU recebem treinamento formal e educação permanente para
104 exercerem suas atividades e que o CBO Socorrista reconhece o condutor como profissional de saúde.
105 Desse modo, expõe que este profissional realiza atividades que vão além da simples direção de uma
106 ambulância e participa ativamente do atendimento em equipes de suporte básico de vida.
107 **CONCLUSÃO:** Diante do exposto à CTA - Câmara Técnica de Assistência do Conselho Regional de
108 Enfermagem do Distrito Federal (COREN-DF), verifica-se que a profissão de condutor de ambulância
109 não faz parte do rol das categorias de enfermagem, sendo criada por outra lei federal. São categorias
110 profissionais distintas que não possuem vínculos de subordinação para o exercício de suas atividades,
111 sendo complementares em situações específicas de atuação como se vê no âmbito do APH. A luta pelo
112 reconhecimento de sua atuação em prol da promoção, recuperação e preservação da saúde é legítima.
113 A categoria de enfermagem reconhece a importância do trabalho do condutor de veículo de
114 emergência (CVE), no contexto da equipe multidisciplinar, e valoriza a busca por melhorias e
115 regulamentação do escopo de competências especializadas. No âmbito do APH o CVE tem
116 importância ímpar com impacto direto na assistência ao paciente, seja conduzindo uma ambulância,
117 seja auxiliando as equipes médica e de enfermagem com conhecimentos básicos de suporte à vida e
118 diversos agravos, em emergências traumáticas, clínicas e psiquiátricas. Entretanto, a luta pela sua
119 inserção como categoria de nível médio da área de saúde carece de reconhecimento pelo Conselho
120 Nacional de Saúde, Ministério da Saúde e modificação da lei federal que institui a profissão, o que
121 foge das prerrogativas legais do Conselho Federal de Enfermagem e seus conselhos regionais. Além
122 disso, há de se justificar a imprescindibilidade desta categoria como profissão de saúde, seu diferencial
123 e impacto dentro da concepção da interdisciplinaridade, integralidade e na prestação da assistência à
124 saúde com qualidade e segurança para o paciente. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário
125 aprovou por unanimidade. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim,
126 Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr.
127 Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF.

128
129

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF N°146933 - ENF

TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DF N°110045 - ENF

130



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

1 **EXTRATO DA ATA DA 535ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO**
2 **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

3
4 Às nove horas do dia vinte e sete de novembro de dois mil e vinte, considerando a declaração de
5 emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30
6 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
7 Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde
8 pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus
9 (2019-nCoV). Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março
10 de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus. Considerando o decreto nº 40.509 de 11 de março de
11 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância
12 internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. A plenária realizou reunião
13 via aplicativo Teams Microsoft para teleconferência da 535ª (Quinquagésima Trigésima quinta)
14 Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou
15 com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr.
16 Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves,
17 Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, Coren-DF nº 428673-
18 TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de
19 Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE.
20 **Suplentes:** Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Vilma Francisca Alves
21 COREN-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros Regionais:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens Coren-
22 DF nº 63655-ENF, Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Ana
23 Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias Coren-DF nº
24 81633-ENF, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-
25 DF nº 965166-TE e Dra. Viviane Franzoi da Silva Coren-DF nº 121216-ENF não compareceu à
26 Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. A Conselheira Dra. Paulla Thalyta Dos Santos
27 Ramos Fragozo COREN-DF nº 246188-ENF; Sra. Luciana Floriani Gomes Coren-DF nº 930174-TE e
28 Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, não justificou a sua ausência. O Presidente, Dr.
29 Marcos Wesley de Sousa Feitosa, apresentou ao Plenário as justificativas de ausência, após análise
30 colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade. **I – EXPEDIENTE: I –**
31 **Abertura e verificação do quórum: Item 01 –** Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente
32 presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF, que após
33 conferir o quórum declarou aberta a sessão. (...) **ORDEM DO DIA (...) – Item 02 – PARECER**
34 **TÉCNICO COREN-DF Nº 20/2020 – Colaborador Relator - Igor Ribeiro Oliveira - EMENTA:**



35 Legalidade da Administração de Morfina por Bomba de Infusão Contínua pelo Serviço de Atenção
36 Domiciliar. **DO FATO:** Solicitação por Profissional de Saúde de Parecer acerca da Legalidade da
37 Administração de Morfina por Bomba de Infusão Contínua pelo Núcleo Regional de Atenção
38 Domiciliar – NRAD. **CONCLUSÃO:** A administração de fármacos e o manejo de equipamentos
39 médico-hospitalares são atividades cotidianas na Enfermagem em todos os níveis de atenção à saúde.
40 Em um ambiente multidisciplinar a equipe de enfermagem realiza, além da administração de fármacos
41 analgésicos, o monitoramento de sinais e sintomas dos pacientes. Os profissionais de enfermagem
42 exercem diversas atividades não farmacológicas complementares a farmacológica com a finalidade de
43 proporcionar ao paciente o alívio da dor. E, a atuação do Enfermeiro no controle da dor é de extrema
44 importância uma vez que ele avalia, implementa medidas e acompanha os resultados das medidas
45 implementadas. Ante ao exposto, o formato do serviço de atenção domiciliar que estaria mais bem
46 preparado, segundo as diretrizes do Ministério da Saúde, para realizar uma assistência continuada ao
47 paciente que requer uso de equipamentos médico-hospitalares seria a modalidade AD 3. Visto que
48 haveria necessidade de programação e instalação da bomba de infusão, manutenção de via parenteral e
49 verificação de sinais vitais do paciente, acolhimento da família do paciente, educação em saúde e
50 treinamento dos cuidadores. Essa modalidade deve ser cuidadosamente avaliada pelo Serviço de
51 Atenção Domiciliar, equipe multiprofissional, e em especial pelo Enfermeiro, que será diretamente
52 responsável pela Sistematização da Assistência de Enfermagem e pela supervisão e administração dos
53 serviços de enfermagem. Quanto a legalidade da administração de morfina contínua em via parenteral
54 por bomba de infusão pelos profissionais de enfermagem que integram a equipe de atenção domiciliar,
55 não há óbice. Uma vez que se trata de uma assistência necessária para o atendimento humanizado de
56 pacientes com dor crônica. No entanto, faz-se necessário avaliar o contexto sociocultural e domiciliar
57 do paciente e família, as condições clínicas dele, as condições do serviço de atenção domiciliar e o
58 preparo da equipe para prestar essa assistência. Havendo impedimentos, recomendamos o uso de
59 analgesia via oral com liberação cronogramada e/ou adesivos analgésicos transdérmicos como
60 alternativa à analgesia contínua por bomba de infusão. Ressaltamos que os profissionais de
61 enfermagem devem exercer suas atividades baseados em preceitos éticos, legais e científicos. E, além
62 desse arcabouço, utilizar do Regimento Interno de Enfermagem, Protocolos Operacionais, Normativas
63 Institucionais, Plano de Atenção Domiciliar e o Plano de Terapêutico Singular para subsidiar a
64 assistência dos serviços diretos e indiretamente ligados ao paciente sob internação domiciliar. É o
65 parecer. Colocado para deliberação, após análise e alteração, o Plenário aprovou por unanimidade.
66 **Item 05 - PARECER TÉCNICO Nº 18/2020 - Colaboradora Relatora - Lorena Rodrigues de**
67 **Souza - ASSUNTO:** Questionamento quanto a realização de registro fotográfico de paciente vítima
68 da COVID-19 por profissional de Enfermagem. **DO FATO:** Foi determinado pela instituição que



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

69 caberia a Enfermagem realizar o registro fotográfico para identificação do cadáver vítima de COVID-
70 19, essa determinação gerou questionamento e apreensão dos profissionais que não se sente bem em
71 realizar tal ação. **CONCLUSÃO:** De acordo com o Manual de Manejo de corpos no contexto do novo
72 coronavírus COVID-19 de 25 de março de 2020 conclui-se que o registro fotográfico é uma
73 alternativa para situações onde não há possibilidade dos familiares se aproximarem do cadáver, mas é
74 necessário fazer a identificação do mesmo. O manual reforça a legalidade do processo, porém deixa
75 em aberto e à cargo das instituições a decisão de quem irá realizar o ato de fotografar. Como um dos
76 critérios é o menor número de pessoas possíveis envolvidas no cenário de preparo do corpo de um
77 paciente confirmado ou suspeito de COVID-19 e usualmente o preparo do corpo é feito pela equipe de
78 enfermagem como rege nosso código de exercício profissional é possível que em algumas instituições,
79 em casos onde seja necessário o registro fotográfico para reconhecimento do cadáver, que o mesmo
80 possa ser uma função delegada ao profissional de enfermagem, desde de que este profissional receba
81 treinamento para tal função e esteja de acordo em executar a mesma. Colocado para deliberação, após
82 análise, o Plenário aprovou por unanimidade. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai
83 assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo
84 Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF.

85

86

87


MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA
Presidente
Coren-DF Nº146933 - ENF



TIAGO PESSOA ALVES
Secretário
Coren-DF Nº110045 - ENF

88